Projeto de Emenda à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n.º 01/97

autor: Vereador Léo Annunciação + dois Vereadores

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 13 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
***FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte*

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O artigo 13 passa a ter parágrafo Único com a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão não podem ser ocupados por cônjuges ou companheiros e parentes, consangüíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, ou titulares de cargos que lhe forem equiparados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo;

II - dos Vereadores."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 24 de abril de 1997.-

Ver . Léo Annunciação Ver . Nico Stefenon Ver . Arlindo Cassel

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa trazer para o âmbito do Município legislação já existente no Estado no que diz respeito à investidura ou emprego público.

A Constituição do Estado já contempla este dispositivo, desde 1995, tendo sua eficácia e legalidade sido recentemente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

É de bom alvitre que também a Lei Orgânica de Agudo tenha também este freio, de modo a defender o Município do nepotismo - atitude condenável sob todos os aspectos.

Rogamos tenham os dedicados colegas parlamentares a inspiração necessária para absorver a magnitude da iniciativa.

Agudo, 24 de abril de 1997.-

Ver . Léo Annunciação Ver . Nico Stefenon Ver . Arlindo Cassel